

## **LEI Nº 536, DE 27 DE JUNHO DE 2014.**

“Dispõe sobre desafetação de área pública que especifica para fins de alienação, e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Augusta Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica desafetada de sua primitiva finalidade pública e inserida na categoria de bens dominiais, a área de 4.380m<sup>2</sup>, encravada entre as Avenidas Manoel Abadia de Lima, Avenida Jovino José da Silva e Rua Olivino Antônio de Oliveira, no loteamento “Centro”, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição de Itaguaru, sob a matrícula 2.412 e título aquisitivo R1-35, R3-1.958 e Transcrição nº 1.990.

**Art. 2º** - O Executivo Municipal fica autorizado a alienar mediante Concorrência ou Leilão Público, os lotes criados no referido imóvel, através do Decreto nº 348, de 13 de dezembro de 2013, sendo eles:

**I – Lote 05:** Um lote urbano de nº 05, Qd. 18, nesta cidade, medindo 11,00 metros de frente para a Avenida Manoel Abadia de Lima, 11,00 metros de fundo dividindo com o lote 5L e 5J; 44,80 metros do lado direito dividindo com o lote 5-A, e 44,80 metros do lado esquerdo, com os lotes nº 5-A 06 e 04, com área total de 492,80 m<sup>2</sup>.

**II - Lote 5-A:** Um lote urbano de nº 5-A, Qd. 18, nesta cidade, medindo 11,00 metros de frente para a Avenida Manoel Abadia de Lima, 11,00 metros de fundo dividindo com o lote 5-J; 44,80 metros do lado direito dividindo com o lote 5-B, e 44,80 metros do lado esquerdo, dividindo com o lote nº 05, com área total de 492,80 m<sup>2</sup>;

**III - Lote 5-B:** Um lote urbano de nº 5-B, Qd. 18, nesta cidade, medindo 10,50 metros de frente para a Avenida Manoel Abadia de Lima, 10,50 metros de fundo dividindo com o lote 5-I; 44,80 metros do lado direito dividindo com os lotes nº 5-C, 5-F e 5-G ; e 44,80 metros do lado esquerdo, dividindo com o lote nº 5-A, com área total de 470,40m<sup>2</sup>;

**IV - Lote 5-C:** Um lote urbano de nº 5-C, Qd. 18, nesta cidade, medindo 10,00 metros de frente para a Avenida Manoel Abadia de Lima; 10,00 metros de fundo dividindo com o lote 5-F; 30,00 metros do lado direito dividindo com o lote 5-D; e 30,00 metros do lado esquerdo, dividindo com o lote 5-B, com área total de 300,00 m<sup>2</sup>;

**V - Lote 5-D:** Um lote urbano de nº 5-D, Qd. 18, nesta cidade, medindo 10,00 metros de frente para a Avenida Manoel Abadia de Lima; 10,00 metros de fundo dividindo com o lote nº 5-F; 30,00 metros do lado direito dividindo com o lote 5-E; e 30,00 metros do lado esquerdo dividindo com o lote nº 5-C, com área total de 300,00 m<sup>2</sup>;

**VI - Lote 5-E:** Um lote urbano de nº 5-E, Qd. 08, nesta cidade, medindo 10,00 metros de frente para a Avenida Manoel Abadia de Lima; 10,00 metros de fundo dividindo com o lote nº 5-F; 30,00 metros do lado direito dividindo com a Rua Olivino Antônio de Oliveira; e 30,00 metros do lado esquerdo dividindo com o lote nº 5-D, com área total de 300,00 m<sup>2</sup>;

**VII - Lote 5-F:** Um lote urbano de nº 5-F, Qd. 18, nesta cidade, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Olivino Antônio de Oliveira, 10,00 metros de fundo dividindo com o lote nº 5-B; 30,00 metros do lado direito dividindo com o lote 5-G; e 30,00 metros do lado esquerdo dividindo com os lotes nºs 5-E, 5-D e 5-C, com área total de 300,00 m<sup>2</sup>;

**VIII - Lote 5-I:** Um lote urbano de nº 5-I, Qd. 18, nesta cidade, medindo 12,00 metros de frente para a Av. Jovino José da Silva; 12,00 metros de fundo dividindo com o lote nº 5-B; 35,20 metros do lado direito dividindo com o lote 5-J; e 35,20 metros do lado esquerdo dividindo com o lote nº 5-H e 5-J, com área total de 422,40 m<sup>2</sup>;

**IX - Lote 5-J:** Um lote urbano de nº 5-J, Qd. 18, nesta cidade, medindo 12,50 metros de frente para a Av. Jovino José da Silva; 12,50 metros de fundo dividindo com os lotes nº 5 e 5-A; 35,20 metros do lado direito dividindo com o lote 5-L; e 35,20 metros do lado esquerdo dividindo com o lote nº 5-I, com área total de 440,00 m<sup>2</sup>;

**X - Lote 5-L:** Um lote urbano de nº 5-L, Qd. 18, nesta cidade, medindo 12,50 metros de frente para a Av. Jovino José da Silva; 12,50 metros de fundo dividindo com o lote nº 5 e 4; 35,20 metros do lado direito dividindo com o lote 5-M; e 35,20 metros do lado esquerdo dividindo com o lote nº 5-J, com área total de 440,00 m<sup>2</sup>;

**XI - Lote 5-M:** Um lote urbano de nº 5-M, Qd. 18, nesta cidade, medindo 12,50 metros de frente para a Av. Jovino José da Silva; 12,50 metros de fundo dividindo com o lote nº 4; 35,20 metros do lado direito dividindo com os lotes 03 - 01/02 e 04; e 35,20 metros do lado esquerdo dividindo com o lote nº 5-L, com área total de 440,00 m<sup>2</sup>.

**Parágrafo único.** Os lotes abaixo especificados, com área total de 1.200m<sup>2</sup>, remanescente da área descrita no artigo 1º, ficam inseridos na categoria de bens de uso especial, devendo a Administração dar a devida finalidade pública de acordo com sua conveniência e oportunidade.

**I - Lote 5-G:** Um lote urbano de nº 5-G, Qd. 18, nesta cidade, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Olivino Antônio de Oliveira, 10,00 metros de fundo dividindo com o lote nº 5-B e 5-I; 30,00 metros do lado direito dividindo com o lote 5-H; e 30,00 metros do lado esquerdo dividindo com o lote nº 5-F, com área total de 300,00 m<sup>2</sup>;

**II - Lote 5-H:** Um lote urbano de nº 5-H, Qd. 18 nesta cidade, medindo 30,00 metros de frente para a Rua Olivino Antônio de Oliveira, 30,00 metros de fundo dividindo com o lote nº 5-I; 30,00 metros do lado direito dividindo com a Av. Jovino José da Silva; e 30,00 metros do lado esquerdo dividindo com o lote nº 5-G, com área total de 900,00 m<sup>2</sup>;

**Art. 3º -** Caso a alienação ocorra através de Leilão Público, deverão ser observadas as seguintes condições:

**I -** na venda por leilão público, a publicação do edital observará as mesmas disposições legais aplicáveis à concorrência pública;

**II -** os licitantes apresentarão propostas ou lances distintos para cada imóvel;

**III -** o Leilão Público será realizado por leiloeiro oficial ou por servidor especialmente designado;

**IV -** quando o leilão público for realizado por leiloeiro oficial, a respectiva comissão será, na forma do regulamento, de até 3% (três por cento) do valor da arrematação e será paga pelo arrematante, juntamente com o sinal;

**V -** o arrematante pagará, no ato do leilão, sinal correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da arrematação, complementando o preço no prazo e nas condições previstas no edital, sob pena de perder, em favor do Município, o valor correspondente ao sinal e, em favor do leiloeiro, se for o caso, a respectiva comissão; e

**VI -** demais condições previstas no edital de licitação.

**Art. 4º** - A venda, em qualquer das modalidades previstas nesta Lei, poderá ser parcelada, mediante pagamento de sinal correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor de aquisição e o restante em até 04 (quatro) prestações mensais e consecutivas, mediante a lavratura de contrato de compra e venda.

§ 1º. A escritura definitiva em favor do(s) arrematante(es) junto ao Cartório de Registro de Imóveis ocorrerá(ão) após a integralização das prestações, salvo se o pagamento do valor do bem alcançado com a licitação for feito à vista.

§ 2º. A falta de pagamento de 03 (três) prestações importará na restituição do imóvel ao Poder Público, e a perda dos valores já pagos pelo(s) arrematante(s), inclusive eventuais benfeitorias edificadas no local, sem direito a qualquer indenização.

**Art. 5º** - Fica determinado que a alienação dos bens dominiais descritos no artigo 2º desta Lei, deverá ocorrer mediante avaliação prévia de Comissão designada para tal fim, que informará o preço mínimo de cada imóvel, cuja validade da avaliação será de 06 (seis) meses.

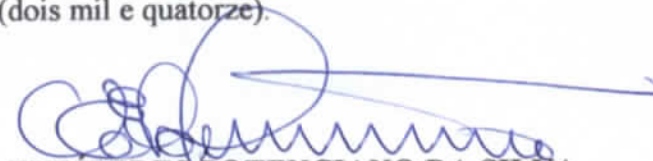
**Art. 6º** - Todas as despesas decorrentes da escrituração dos imóveis dominiais descritos no artigo 2º desta Lei, correrão as expensas do(s) comprador(es) arrematante(es), inclusive o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

**Art. 7º** - Os recursos oriundos com a alienação dos imóveis serão empregados totalmente na aquisição de bens de capitais, nas conformidades da Lei de Responsabilidade Fiscal em seu Art. 44.

**Art. 8º** - Essa Lei poderá ser no todo ou em parte regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itaguaru, Estado de Goiás, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2014 (dois mil e quatorze).



**EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA**  
**PREFEITO**

## C E R T I D Ã O D E S A N Ç Ã O E P U B L I C A Ç Ã O D E L E I M U N I C I P A L

CERTIFICO, sob as penas da Lei e para os fins necessários, que a Lei Municipal nº 536/2014 datada de 27 de junho de 2014 que “Dispõe sobre desafetação de área pública que especifica para fins de alienação, e dá outras providências”, foi sancionada e publicada no placard da Prefeitura Municipal de Itaguaru-GO no dia 27/06/2014.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente para que surta seus efeitos legais.

Itaguaru-GO, 27 de junho de 2014.



**VILMAR MOREIRA BRANDÃO**  
Secretário Municipal de Administração